



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Pca Nossa Senhora da Salette, S/N - Bairro CENTRO CÍVICO - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 10282664 - G2V-A

SEI:TJPR Nº 0038412-84.2024.8.16.6000
SEI:DOC Nº 10282664

Membros Cooperantes: Supervisão-Geral do Sistema dos Juizados Especiais; Corregedoria-Geral da Justiça; Juízo da Comarca de Cidade Gaúcha; Unidades de origem dos juízes leigos designados (Juizado Especial Cível e Fazenda Pública da Comarca de Rolândia; Juizado Especial Cível e Fazenda Pública da Comarca da Lapa; 3º Juizado Especial Cível e Fazenda da Comarca de Cascavel; Juizado Especial Cível e Fazenda Pública da Comarca de Xambrê; 3º Juizado Especial Cível de Maringá)

CONSIDERANDO os artigos 67 a 69 do Código de Processo Civil, que preveem mecanismos de cooperação entre órgãos do Poder Judiciário tanto para a prática de atividades administrativas quanto para o desempenho das funções jurisdicionais;

CONSIDERANDO a Resolução no 350/2020 do Conselho Nacional de Justiça e seu respectivo anexo;

CONSIDERANDO que a Constituição da República prevê a observância do princípio da eficiência na administração pública (art. 37), aplicável à administração judiciária;

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional n. 45/2004 instituiu o princípio da duração razoável do processo (art.5º, LXXVIII);

CONSIDERANDO que os arts. 6º e 8º do Código de Processo Civil consagraram os princípios da cooperação e da eficiência no processo civil;

CONSIDERANDO que a cooperação judiciária constitui mecanismo contemporâneo, desburocratizado e ágil para a prática de atos conjuntos, permitindo a obtenção de resultados mais eficientes;

CONSIDERANDO o contido no SEI 0070693-98.2021.8.16.6000, que trata do monitoramento de processos conclusos com juízes leigos para apresentação de projeto de sentença.

CONSIDERANDO a necessária mobilização e aproveitamento das estruturas do Poder Judiciário para atuação eficiente na Semana Nacional da Conciliação.

Com fundamento nos artigos 67 a 69 do Código de Processo Civil, atuam os juízos signatários em cooperação, praticando este ato em conjunto.

ABRANGÊNCIA DA CONCERTAÇÃO

Este ato concertado objetiva disciplinar a cooperação judiciária envolvendo processos elegíveis à elaboração de projetos de sentença por juízes leigos, no âmbito dos Juizados Especiais, que estejam tramitando na Comarca de Cidade Gaúcha.

OBJETO DA COOPERAÇÃO

O objeto da cooperação consistirá na designação de juízes leigos de unidades que estão sem acúmulo de projetos de sentença e que foram selecionados em edital público para colaborar na elaboração de projetos de sentença em 100 processos selecionados do Juizado Especial da Comarca de Cidade Gaúcha, todos para julgamento antecipado.

A Supervisão-Geral do Sistema dos Juizados Especiais disponibilizará atos remunerados para aqueles juízes leigos, a partir do reforço do número de atos nas unidades de origem de cada um deles.

DURAÇÃO

A cooperação exaure-se na prática dos projetos de sentença nos processos selecionados.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Juntem-se cópias assinadas deste ato concertado aos autos de todos os processos por ele abrangidos.

Anexem-se a este instrumento as autorizações firmadas pelos Juízos de origem dos Juízes leigos, o que servirá como adesão a este instrumento

Curitiba, 09 de abril de 2024.

Supervisão-Geral do Sistema dos Juizados Especiais

Corregedoria-Geral da Justiça

Juízo da Comarca de Cidade Gaúcha



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Antonio Prazeres, 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça**, em 09/04/2024, às 19:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Hamilton Mussi Correa, Corregedor-Geral da Justiça**, em 10/04/2024, às 16:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ VALDIR HALUCH JUNIOR, Juiz de Direito de Comarca de Entrância Inicial**, em 15/04/2024, às 13:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **10282664** e o código CRC **0D67C5D3**.

Departamento do Patrimônio

**SECRETARIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS DA SLCC
DIVISÃO DE CONVÊNIOS E DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS
Protocolo nº0038412-84.2024.8.16.6000
EXTRATO DE Acordo de Cooperação Nº10282664 - G2V-A**

Convenientes: Supervisão-Geral do Sistema dos Juizados Especiais; Corregedoria-Geral da Justiça; Juízo da Comarca de Cidade Gaúcha; Unidades de origem dos juizes leigos designados (Juizado Especial Cível e Fazenda Pública da Comarca de Rolândia; Juizado Especial Cível e Fazenda Pública da Comarca da Lapa; 3º Juizado Especial Cível e Fazenda da Comarca de Cascavel; Juizado Especial Cível e Fazenda Pública da Comarca de Xamburé; 3º Juizado Especial Cível de Maringá)

Objeto: Consistirá na designação de juizes leigos de unidades que estão sem acúmulo de projetos de sentença e que foram selecionados em edital público para colaborar na elaboração de projetos de sentença em 100 processos selecionados do Juizado Especial da Comarca de Cidade Gaúcha, todos para julgamento antecipado. A Supervisão-Geral do Sistema dos Juizados Especiais disponibilizará atos remunerados para aqueles juizes leigos, a partir do reforço do número de atos nas unidades de origem de cada um deles.

Vigência: A cooperação exaure-se na prática dos projetos de sentença nos processos selecionados.

Curitiba, 25/04/2024.

Des. Fernando Antonio Prazeres
2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça
Supervisão-Geral do Sistema dos Juizados Especiais

Des. Hamilton Mussi Correa
Corregedoria-Geral da Justiça

Dr. José Valdir Haluch Junior
Juízo da Comarca de Cidade Gaúcha